

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *pk*Nº *331/2018*

Fls. nº

Assinatura *[assinatura]*CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA****2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)****PROJETO DE LEI Nº 331/2018****PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.004878****AUTORIA: VEREADORELIAS EMANUEL****EMENTA:** Institui a Semana Municipal de Prevenção a Violência na Primeira Infância.**PARECER****I – RELATÓRIO**

Preliminarmente, insta esclarecer que esta comissão analisa apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, ressaltando que a decisão a respeito do mérito, cabe única e exclusivamente ao douto plenário desta Casa de Leis.

O Vereador Elias Emanuel apresentou a Câmara Municipal de Manaus o projeto de Lei nº 331/2018, que visa proibir instituir a Semana Municipal de Prevenção a Violência na Primeira Infância.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE PC

DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 17/04/2019 09:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2FC9FDC00006A6A7 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verifica>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura

CÂMARA
ISO 9001

A procuradoria geral da Câmara Municipal de Manaus identificou a existência de violação da independência dos poderes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, verifica-se que o projeto de lei apresentado propõe a inclusão da Semana Municipal de Prevenção a Violência na Primeira Infância, a ser celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro, bem como cria obrigações e despesas à Administração Pública ao estabelecer que sejam desenvolvidas atividades pelo setor público.

Com efeito, o art. 59, IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, delibera que o Prefeito Municipal terá competência privativa para propositura das leis que versem sobre criação, estrutura e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município, conforme podemos constatar na transcrição a seguir:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Destarte, conclui-se que ao Poder Legislativo é permitido legislar sobre assuntos de interesse local do município, de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, da LOMAN. No entanto, a iniciativa das leis que versem sobre atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município são de competência privativa do Prefeito Municipal, art. 59, da LOMAN.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE P

DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 17/04/2019 09:1

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2FC9FDC00006A6A7 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verific>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura ISO.90.01.....

Insta destacar que, o art. 1º, do projeto em análise não fere os ditames legais, contudo ao estabelecer que sejam desenvolvidas atividades pelo setor público, parágrafo único do art. 1º, o referido projeto maculou o princípio da separação dos poderes estabelecido no art. 2º, da CF e art. 14, da LOMAN.

Portanto, por considerar a existência de obstáculos constitucionais e legais a tramitação do projeto, apresento **PARECER CONTRÁRIO**.

É o Parecer.

III- VOTO

Ex positis, o voto é **CONTRÁRIO** ao PROJETO DE LEI Nº 331/2018.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 12 de abril de 2019.

DANTE SOUZA

Vereador - PSDB

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Rejeitado o parecer: *contrário*
por..... *totalidade*
dos..... *presentes*
em *05/06/2019*
Obs:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 17/04/2019 09:17:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2FC9FDC0006A6A7 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>